



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5190 DE 25 DE JULHO DE 1991.

Altera a redação do item 8 - Funções de Confiança - do Decreto nº 3366, de 17 de julho de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O dispositivo do item 8 - Funções de Confiança - , constante do Anexo ao Decreto nº 3366, de 17 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"8 - Funções de Confiança

Para efeito do Plano de Cargos e Salários, as Funções de Confiança são o exercício efetivo da função de confiança em qualquer dos níveis hierárquicos existentes, com exceção da Diretoria, podendo ocorrer nos termos do art. 40, inciso XVIII do Decreto nº 5173, de 16 de julho de 1991. Em função do que, para os servidores que ocuparem essas funções, enquanto no seu exercício, será dado o direito de opção pelo vencimento ou remuneração, que fizer jus em razão do seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação respectiva ou, no caso de indicação fora dos quadros, a remuneração integral da tabela".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 310 do dia 30/07/1961  
2336

Altera a redação do Artigo 1º do Decreto nº 3366, de 17 de Junho de 1961, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O dispositivo do item 8 - Funções de Confiança - constante do Anexo ao Decreto nº 3366, de 17 de Junho de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

8 - Funções de Confiança

Para efeito de plano de cargos e salários, as Funções de Confiança são o exercício efetivo das funções de confiança em qualquer dos níveis hierárquicos existentes, na execução de atividades, podendo ocorrer nos termos do art. 10, inciso VIII do Decreto nº 3123, de 16 de Junho de 1961. Para fins do presente decreto, os servidores que ocuparem essas funções, embora não tenham sido nomeados para o exercício, terão direito de opção pelo vencimento de seu cargo efetivo, que lhes será em razão de seu cargo efetivo, quando a qualificação respectiva ou, no caso de indicação para o cargo, a remuneração integral de caber.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de Junho de 1961, 1039 da República.

OSWALDO BLAMA FILHO  
Governador